



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 08/2023

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO N.º 21200.002783/2023-84

TIPO: MENOR PREÇO DO VALOR TOTAL DO GRUPO 1, REFERENTE À 12 MESES DE CONTRATAÇÃO (VIDE TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL).

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 256, de 18 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09 de agosto de 2023

HORÁRIO: 14:30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva (mão de obra) e assistência técnica para a frota de veículos automotores pertencentes à Conab/Matriz, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br; e
- c) que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015) ou microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006), desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no site do Compras Governamentais.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) no caso do presente pregão eletrônico, cuja realização é exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015) ou para o microempreendedor individual – MEI, a assinalação “não” no campo mencionado na alínea “a” impedirá a participação do interessado na licitação em apreço.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor total do grupo proposto (para 12 meses de contratação), observando-se o valor de referência estabelecido no Título 1, do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, **encaminhar**, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 8.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) **o valor total do GRUPO I (para 12 meses de contratação), observando-se o valor de referência estabelecido no Título 1, do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais orientações dispostas no Termo de Referência**;

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele

incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 8 e 9 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1 % (um por cento).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, sob o modo de disputa aberto, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA DESCONEXÃO

7.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

8.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente os documentos complementares de habilitação, nos moldes do que determina o título 9 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 8.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

8.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, **e desde que solicitado pelo pregoeiro**, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 8.1.1 deste Edital.

8.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor referência estabelecido no Título 1 do Termo de Referência**, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

8.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

8.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 8.2 e que atender as exigências editalícias.**

8.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

8.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

8.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema**, em conjunto com a proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, na forma do item 8 deste Edital.

9.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, e desde que solicitado pelo pregoeiro, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviados via sistema Compras Governamentais juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília/DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 9.4.

9.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

9.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

9.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

9.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.4.2.2.3. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG=
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço compatível e pertinente com o objeto desta licitação, que comprovem a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, por período não inferior a um ano. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que dispõe ou instalará oficina a, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) de distância da sede da Conab situada na SGAS 901 bloco "a" lote 69 - Asa Sul CEP: 70.390-010 Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- b.1) A distância de 20 km foi estabelecida visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que uma distância muito longe importaria em mais gastos para CONAB, além de implicar em mais tempo de deslocamento e mais desgaste para os veículos.
- b.2) Para fins de verificação da distância estabelecida, será realizada consulta via *googlemaps*.

- c) Declaração que possui a equipe técnica que executará os serviços e os equipamentos necessários para execução dos serviços
- d) As tabelas descritas abaixo, para cada fabricante/montadora de veículo que compõem a frota da Conab:
 - d.1) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular; e
 - d.2) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

9.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 19.3 e 19.4.

9.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 8.2.8.

9.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

10. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

10.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

10.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

11. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

11.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

11.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

11.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.7. Detalhamento da contratação, incluindo a forma de prestação, o reajuste dos preços, a garantia contratual e a subcontratação encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

13.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a CONAB e correrão à conta da Natureza de Despesa **33.90.30.39**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1050**, Plano Interno **ADNIN UN**.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

18.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.

18.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

19.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

19.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

19.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

- 19.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 19.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, endereço SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, “Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz”, Brasília/DF, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 19.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

20. DO FORO

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília - DF, 25 de julho de 2023.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva (mão de obra) e assistência técnica para a frota de veículos automotores pertencentes à Conab/Matriz, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MANUTENÇÃO VEICULAR (MÃO DE OBRA)	84,06 H	R\$ 65,84	R\$ 5.534,51
	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 49.761,90	37,00%	R\$ 31.349,99
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 36.884,50

- 1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 36.884,50 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) anuais**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MÉDIA dos preços praticados no mercado.
- 1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será publico. O modo de disputa adotado no certame será aberto.
- 1.5. Os quantitativos de serviços a serem contratados para o **item 1 (mão de obra)** foram calculados com base na média anual dos serviços realizados durante a vigência do contrato atual, conforme dados extraídos das Notas Fiscais de serviço juntadas aos autos na forma do Doc. 28596518 e demonstrado na Nota de Demanda Gerad 28596548, sendo o valor unitário dos serviços determinados conforme dados extraídos do painel de preços e juntados aos autos na forma do Doc. 28669215.
- 1.6. Assim, considerando o valor unitário do homem/hora estimamos o valor anual do **Serviços de Manutenção Veicular/Mão de obra (item 1)** em R\$ 5.534,51 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
- 1.7. Em relação ao **item 2 (fornecimento de peças)**, dada a imprevisibilidade do quantitativo e do tipo de peças a serem demandas durante a vigência contratual tendo em vista que cada serviço possui as suas peculiaridades, realizamos o levantamento da média dos valores anuais gastos pela Conab com a aquisição de peças sem aplicação do desconto previsto no contratação vigente, conforme cálculos apresentados na Nota de Demanda Gerad 28596548, chegando ao valor originário das peças, conforme consta das Notas Fiscais anexas aos autos na forma do doc. 28596518, de R\$ 49.761,90 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).
- 1.8. Para fins de escolha do critério de julgamento e estimativa do percentual mínimo de desconto a ser concedido pelas licitantes para o **item 2 (fornecimento de peças)** levamos em consideração as contratação realizadas por outros entes públicos, conforme consta do Doc. 28678775.
- 1.9. Neste sentido, conforme dados extraídos de contratações realizadas por por outros entes públicos, chegou-se ao percentual de desconto mínimo a ser aplicado de 37,00%, conforme pode ser observado do Mapa Comparativo de Preços 28757301.
- 1.10. Assim, para fins de análise e julgamento de propostas em relação ao **item 2 (fornecimento de peças)**, consideraremos como referência o percentual mínimo de desconto de 37,00% a ser concedido pelos licitantes sobre o valor de R\$ 49.761,60 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), devendo o desconto ser concedido individualmente sobre cada peça fornecida durante a vigência do contrato.
- 1.11. Os preço unitário e total do item 1 é o valor máximo aceitável, não podendo a licitante ultrapassá-lo. Em relação ao item 2, o percentual de desconto previsto é o mínimo aceitável, não sendo aceito desconto inferior ao previsto neste Termo de Referência.
- 1.12. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2023, que correrão a contar dos dados orçamentários fornecidos pela área financeira da companhia nos autos do processo da contratação, e serão informados no instrumento convocatório.
- 1.13. As especificações do objeto estão detalhadas no item 6 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) dispõe de uma frota veicular que é utilizada diariamente no transporte de empregados para a execução de atividades externas, sendo necessário que os veículos estejam em bom estado de conservação e funcionamento.

- 2.2. Para tanto, se faz necessário a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma a evitar danos e depreciação da frota veicular, a diminuição da vida útil dos bens e prejuízo financeiros a companhia.
- 2.3. Dessa forma, para garantir um bom estado de conservação e funcionamento da frota veicular, bem como, a continuidade das atividades da companhia se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças.
- 2.4. Em 2019 a Conab firmou com a empresa **PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA** o Contrato Administrativo Conab nº 008/2019 (decorrente do Pregão Eletrônico 14/2018) para prestação de serviços de manutenção veicular, não restando mais saldo contratual para garantia da continuidade do contrato, fazendo-se necessário, assim, a realização de uma nova contratação.
- 2.5. Dessa forma, ao analisarmos a contratação pretendida, sob as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), bem como na forma dos preceitos básicos das boas práticas de gestão e dos princípios da eficiência, eficácia, a economicidade, a sustentabilidade, a racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a melhoria dos serviços ofertados, constata-se a necessidade da contratação de serviços de manutenção veicular.
- 2.6. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da companhia, o qual estabelece no seu mapa estratégico como objetivo do processo de suporte o aperfeiçoamento dos serviços infraestruturais de apoio à Companhia. Além disso, está definido na cadeia de valor do planejamento estratégico que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários a gestão e operação das atividades da Conab
- 2.7. Dessa forma, a contratação em questão alinha-se com toda a estratégia da Companhia, competindo à Gerad suprir a Companhia com os serviços necessários que auxiliarão a todos os empregados a cumprirem suas metas e objetivos estabelecidos pela alta direção desta empresa pública, de forma a evitar que as atividades de meio possam interferir negativamente nos resultados almejados a curto, médio e longo prazo pela Companhia.
- 2.8. A contratação do objeto em único grupo, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços implicaria em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- 2.9. Ademais, como tratam-se de serviços interligados e interdependentes, principalmente, no que se refere ao serviços de mão de obra e o fornecimento de peças, a contratação de diferentes fornecedores poderia acarretar na imputação de responsabilidades entre os fornecedores, no caso de ser constatada a existência de vícios no objeto.
- 2.10. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.11. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame deverá ser realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Manter a frota de veículos em bom estado de conservação com vistas a disponibilidade para eventual utilização por parte dos empregados da empresa em suas atividades, além de prevenir/evitar/corrigir/reparar problemas ou defeitos nos veículos, de forma a evitar a depreciação da frota veicular, aumentando a vida útil dos bens, evitando ou mitigando prejuízos financeiros a companhia em razão de eventual deterioração dos bens em virtude da falta de manutenção.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, por período não inferior a um ano.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

- b) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que dispõe ou instalará oficina a, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) de distância da sede da Conab situada na SGAS 901 bloco "a" lote 69 - Asa Sul CEP: 70.390-010 Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

b.1) A distância de 20 km foi estabelecida visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que uma distância muito longe importaria em mais gastos para conab, além de implicar em mais tempo de deslocamento e mais desgaste para os veículos.

b.2) Para fins de verificação da distância estabelecida, será realizada consulta via googlemaps.

- c) Declaração que possui a equipe técnica que executará os serviços e os equipamentos necessários para execução dos serviços

- d) **As tabelas descritas** abaixo, para cada fabricante/montadora de veículo que compõem a frota da Conab:

d.1) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular; e

d.2) Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

5.2. Da Vistoria

- 5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos que farão parte desta contratação, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 12 h e de 14 h às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3312-6155/3312-6002, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria nos veículos e de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à prestação do serviço, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab; ou.

b) Declaração assinada pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiares inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Classificação dos Serviços

6.1.1. Os serviços a serem contratados são comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. Do Detalhamento dos Serviços

6.2.1. A contratação visa disponibilizar, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite 05 (cinco) anos, serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) de veículos automotores, com o fornecimento de peças (peças, acessórios, componentes e partes de reposição), com vistas a o pleno funcionamento e conservação da frota de veículos da Conab, prevenindo, evitando, corrigindo e reparando problemas ou defeitos nos veículos, de forma a evitar a depreciação da frota veicular, aumentando a vida útil dos bens, evitando ou mitigando, assim, prejuízos financeiros a companhia em razão de eventual deterioração dos bens em virtude da falta de manutenção.

6.2.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

6.2.3. Para fins da presente contratação, considera-se:

a) **Manutenção Preventiva:** realizada de forma planejada, programada, controlada e monitorada, para prevenir o automóvel de falhas e paradas inesperadas de peças e componentes, de forma a otimizar a utilização do veículo.

b) **Manutenção Corretiva:** realizada quando ocorre falha aleatória ou por desempenho menor do que o esperado de peças e componentes dos automotores, seja por uso excessivo ou funcionamento inadequado. É caracterizado pela atuação em fatos que já ocorreram.

c) **Fornecimento de peças:** caracteriza-se pela disponibilização de peças, acessórios, componentes e partes de reposição para a realização de manutenções corretivas e preventivas.

6.2.4. Os serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva (mão de obra) compreendem a manutenção da Frota de Veículos da Conab, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

6.2.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, trocas e remendos;

b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

6.2.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

6.2.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do contrato, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços, bem como do histórico de manutenção:

a) **Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.**

6.2.8. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Conab em sua execução.

6.2.9. Os serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva (mão de obra) serão pagos considerando a hora/homem dos serviços realizados.

6.2.10. Todo serviço somente será realizado após avaliação e autorização do Fiscal do Contrato.

6.2.11. Para fins da presente contratação os serviços são classificados em:

a) **Serviços de Mecânica Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motores à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, bomba d'água, bomba de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, pistões e outros.

b) **Serviços de geometria:** Ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

c) **Serviços de balanceamento e alinhamento:** Consiste em regulagem do sistema de rodagem do veículo; cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

d) **Serviços de revisão do sistema de transmissão:** Consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

e) **Serviços de revisão do sistema de direção:** Consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

f) **Serviços de revisão do sistema de freios:** Consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

g) **Serviços de revisão do sistema de arrefecimento:** Consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

h) **Serviços de revisão de motor:** Consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas, velas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

i) **Serviços de revisão do sistema de suspensão:** Consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

j) **Serviços de borracharia:** Serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

k) **Serviços de lanternagem, funilaria e pintura:** serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

- l) **Serviços de revisão do sistema elétrico:** Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros, tais como faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e etc.
- m) **Serviço de substituição dos vidros:** Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.
- n) **Serviços Troca de óleo lubrificantes e filtros:** Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.
- o) **Serviços de Capotaria:** Consiste na substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem com parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

- 6.2.12. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/homem para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados
- 6.2.13. A Contratada para a execução dos serviços de manutenção veicular, preventivo e corretivo, deverá fornecer peças, acessórios, componentes e partes de reposição necessários a execução dos serviços.
- 6.2.14. As peças, acessórios, componentes e partes de reposição necessários a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela contratada.
- 6.2.15. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser genuínas, originais ou similares, e sem uso prévio e com garantia de fábrica/montadora.
- 6.2.16. Para o fornecimento de peças, a Contratada deverá entregar a tabela de peças abaixo, quando da assinatura do instrumento contratual, por ser ferramenta essencial à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:
- a) **Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.**
- 6.2.17. A Contratada deverá manter a tabela atualizada junto a Conab, sempre que houver alterações nos preços.
- 6.2.18. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser genuínas, originais ou similares, e sem uso prévio e com garantia de fábrica/montadora.
- 6.2.19. A Contratada deverá aplicar peças, preferencialmente, **GENUÍNAS**.
- 6.2.20. Considera-se **PEÇAS GENUÍNAS** aquelas peças novas e de primeiro uso que foram homologadas, certificadas, garantidas e distribuídas pela montadora do veículo.
- 6.2.21. Considera-se **PEÇAS ORIGINAIS** aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- 6.2.22. Considera-se **PEÇAS SIMILARES** aquelas peças novas e de primeiro uso que não se enquadrem como genuínas ou originais.
- 6.2.23. Havendo necessidade de aplicação de **PEÇAS ORIGINAIS** ou de **SIMILARES**, a Contratada obrigatoriamente, após justificativa aceita pela Contratante, incluirá aos descontos estabelecidos no contrato os percentuais de progressão estabelecidos abaixo.

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Peças Similares	DPS***	DPG x 2.25
* DPG (Desconto para peças genuínas) ** DPO (Desconto para peças originais) *** DPS (Desconto para peças similares)		

- 6.2.24. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.
- 6.2.25. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 6.2.26. No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 6.2.27. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.
- 6.2.28. A contratada deverá disponibilizar quando da assinatura do contrato, quando da sua prorrogação ou sempre que houver mudança de valores, **a Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular e a Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.**
- 6.2.29. O fornecimento de peças será pago considerando o percentual de desconto sobre o preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.
- 6.2.30. Deverá ser facultado a Conab vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

6.2.31. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

6.2.31.1. **Mecânica/Elétrica**

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;
- h) Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos;
- i) Elevador/rampa para lubrificação;
- j) Equipamento para limpeza e regulação de bicos injetores;
- k) Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem;
- l) Equipamento de regulação e gabaritação de freio.

6.2.31.2. **Funilaria**

- a) Rebitador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

- c) Ventosas para manuseio de vidros; e
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem.

6.2.31.3. Pintura

- a) Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b) Pistola; e
- c) Compressor.

6.2.31.4. Infraestrutura

- a) Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos e empregados da Conab;
- b) Iluminação adequada;
- c) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- d) Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo que compõe a frota da Conab.

6.2.31.5. Borracharia

- a) Compressor de ar;
- b) Equipamento para remendos e vulcanização.

6.2.31.6. Equipe Técnica

- a) Mecânico de veículo;
- b) Eletricista de veículo;
- c) Lanterneiro; e
- d) Pintor de veículos.

6.2.32. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos da Conab e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos ao Contratante no prazo estipulado na notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

6.2.33. Após a execução de serviços que sujem os veículos, a Contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

6.2.34. Todos os serviços executados e peças instaladas deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais, nas quais constem no mínimo:

- a) identificação do veículo no qual foi realizado o serviço e/ou instalado a peça, com a indicação da marca, modelo e placa.
- b) a quantidade de horas de mão-de obra no caso de serviço, em consonância com o previsto na **Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra** com a indicação do valores unitários e totais dos serviços;
- c) no caso de fornecimento de peças: a identificação do produto, a quantidade, o valor unitário conforme previsto na **Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos**, o percentual de desconto aplicado conforme constar da proposta vencedora, o valor final das peças, após a aplicação do desconto.

6.2.35. A contratante pagará a contratada segundo os seguintes cálculos:

- a) O valor do homem/hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhas constantes da **Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra**.
- b) O valor das peças constantes na **Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos** abatido o percentual de desconto ofertado pela licitante.

6.3. Do Local e Prazo de Execução

6.3.1. Os serviços de manutenção veicular serão executados nas dependências da Contratada.

6.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min às 14h00min, aos sábados.

6.3.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.3.4. A contratada, após a aprovação do orçamento pela CONAB, deverá executar os serviços nos seguintes prazos:

- a) Para manutenções preventivas e revisão, o prazo para execução será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados da aprovação do orçamento;
- b) Para manutenções corretivas, o prazo para execução será de até 96 (noventa e seis) horas corridas, contados da aprovação do orçamento;
- c) Para manutenções corretivas que demandem de mais de 40 horas/homem de trabalho, conforme a Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, o prazo para execução será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da aprovação do orçamento;
- d) Para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus, o prazo será de até 05 (cinco) horas corridas, contadas a partir da aprovação do orçamento, a esse prazo se soma o da prestação dos serviços de balanceamento e geometria, quando realizados cumulativamente.
- e) Para a execução dos serviços de geometria, o prazo será de até 03 (três) horas corridas, contadas a partir da aprovação do orçamento.
- f) Para a execução dos serviços de balanceamento, o prazo será de até 03 (três) horas corridas, contadas a partir da aprovação do orçamento.
- g) Para a execução dos serviços de troca de óleo e filtros, o prazo será de até 02 (duas) horas corridas, contadas a partir da aprovação do orçamento.
- h) Para a execução dos serviços de borracharia, o prazo será de até 02 (duas) horas corridas, contadas a partir da aprovação do orçamento.
- i) Para os casos de panes, a Contratada deverá atender prontamente todos os chamados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, executando-se as revisões de carácter preventivo.

6.3.4.1. A Contratada poderá solicitar um prazo maior para a realização de manutenções, desde que emita um relatório analítico, descrevendo, de forma pormenorizada, os motivos técnicos da solicitação e informando o prazo concreto para a execução dos serviços.

6.4. Da Rotina de Execução dos Serviços

6.4.1. A Conab encaminhará os veículos à oficina, quando constatada a necessidade, mediante **Requisição de Orçamento**, constante no **Anexo V**, assinada pelo Fiscal de Contrato, com indicação dos defeitos/danos apresentados, para fins de elaboração de orçamento.

6.4.2. Após a Contratada receber a **Requisição de orçamento**, deverá emitir orçamento no prazo de 36 (trinta e seis) horas corridas, contados da hora informada na requisição, enviando o orçamento para o e-mail Gerad@conab.gov.br, junto com as tabelas da fabricante de peças e mão de obra.

6.4.3. O fiscal do contrato aprovará o orçamento e encaminhará a resposta para o e-mail informado pela Contratada.

6.4.4. O orçamento deverá conter: Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), Quantidade, Código e Descrição das peças e serviços, Aplicação, Tempo do Serviço, Preços integrais, Desconto e valor unitário e total.

- 6.4.5. Caso orçamento esteja em desacordo com o estabelecido acima ou com as tabelas de mão de obra e peças da fabricante, o fiscal notificará a contratada solicitando a realização de ajustes.
- 6.4.6. Será facultado ao Contratante, conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.
- 6.4.7. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 6.4.8. A Contratada, após a aprovação do orçamento por e-mail, deverá executar os serviços de manutenção veicular nos prazos estabelecidos no item 6.3.4
- 6.4.9. A Conab, após a notificação da contratada da finalização dos serviços, deverá retirar o veículo em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

6.5. **Da Garantia dos Serviços e das Peças**

- 6.5.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante, nos termos do art. 26 do CDC.
- 6.5.2. Durante o período de garantia a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após ser comunicado da necessidade de correção, sem ônus para a Contratante.
- 6.5.3. Constatada a necessidade correção, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da garantia recomeçará a contar data de refazimento do serviço.
- 6.5.4. As peças e acessórios deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante, nos termos do art. 26 do CDC, salvo se a garantia oferecida pelo fabricante for superior ao prazo estabelecido neste item, caso este, em que prevalecerá a garantia do fabricante.
- 6.5.5. Durante o período de garantia a Contratada deverá substituir a peça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.
- 6.5.6. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta Companhia.
- 6.5.7. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.
- 6.5.8. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste instrumento.
- 6.5.9. Todas os serviços executados e peças instaladas deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.6. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

- 6.6.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o **Instrumento de Medição de Resultados**, constante no Anexo VI deste Termo de Referência.
- 6.6.2. O Instrumento de **Instrumento de Medição de Resultados**, avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 6.6.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual..
- 6.6.4. A utilização do **Instrumento de Medição de Resultados**, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.7. **Do Recebimento dos Serviços**

- 6.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.7.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.7.3. Ao final de cada demanda executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 6.7.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 6.7.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 6.7.6. O procedimento de recebimento do veículo será mediante anotação das condições do veículo com suas respectivas quilometragens.

7. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato ou valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 7.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.5.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados**, conforme modelo previsto no item 6 e no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

8.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

VII - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - garantir o fornecimento das peças, acessórios, componentes, partes, equipamentos e outros materiais necessários para uso e instalação nos automóveis;
- III - comprovar que toda peça cobrada era nova e foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante;
- IV - devolver a Contratante todas as peças substituídas;
- V - usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços;
- VI - executar os serviços nos prazos determinados e dentro das normas técnicas;
- VII - emitir e disponibilizar à contratante as notas fiscais dos serviços realizados e das peças instaladas;
- VIII - zelar pela guarda e conservação dos veículos quando estiverem em sua posse;
- IX - responsabilizar-se pelos danos causados ao veículo enquanto estiverem em sua posse;
- X - não utilizar os veículos da contratante para fins particulares;
- XI - assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- XII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIII - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XV - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVI - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVII - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- XVIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XIX - atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XX - acatar as orientações da contratante no que concerne a prestação dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXI - relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- XXII - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXIII - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXIV - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXVI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab. a
- XXVII - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- XXVIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- XXX - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, com o qual a contratante pode se comunicar;
- XXXI - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XXXII - conceder à Conab especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;
- XXXIII - cumprir os critérios de sustentabilidade previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e nesse termo de Referência;
- XXXIV - dispor de oficina a, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) de distância da sede da Conab situada na SGAS 901 bloco "a" lote 69 - Asa Sul CEP: 70.390-010 Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 20 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do **Instrumento de Medição de Resultados**, e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para

as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhará o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

e) No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

f.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

f.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

f.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultados**.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

12.2. No caso de prorrogação contratual, os preços consignados no Contrato para os itens 1 serão corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

12.3. Não será concedido reajuste no desconto ofertado para o item 2.

12.3.1. Quando da prorrogação contratual a contratada deverá fornecer a Tabela Oficial Atualizada de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

12.6. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no que se refere ao item 2: Fornecimento de peças.

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa da obrigação.

13.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

13.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,

bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7,3;
 - e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - h) multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - j) multa de 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

k) multa definida no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
- b) Anexo II - Relação de Veículos da Conab;
- c) Anexo III - Modelo de apresentação de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
- e) Anexo V - Modelo de Requisição de Orçamento;
- f) Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultados.

Elaborado por:

Área Demandante:

JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA
Gerência de Apoio Administrativo
Assistente Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

BRUNO PIMENTEL
Gerência de Apoio Administrativo
Gerente

ERICK DE BRITO FARIAS
Superintendência de Administração
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento da Contratação	Não verificar a real necessidade do serviço.	Desconhecimento acerca do da condição da frota veicular e da existência no quadro técnico da companhia de empregado com qualificação para realizar os serviços, Erro no tipo de Solução a ser contratada	Contratação de solução sem a eficácia, eficiência e efetividade esperada.	1	3	3	Verificar a real necessidade dos serviços, com vistas a encontrar modelo de prestação de serviço que melhor atenda as necessidades da conab, analisando as soluções contratadas por outros entres públicos	Contratante
2	Planejamento da Contratação	Erro na elaboração da Nota de Demanda. Erro na estimativa de preços e no quantitativo de serviços a ser contratado	Planejamento com falhas Ausência de estudos preliminar ou estudo preliminar realizado de forma incorreta. Especificações imprecisas ou incorretas. Nota de Demanda elaborada por profissional não capacitado. Utilização de meios inadequados para aferição dos preços de mercado	Necessidade da realização de novos estudos preliminares, elaboração de nova nota de demanda, atrasando o processo de contratação. Riscos da contratação de serviços insuficientes. Riscos de superfaturamento ou subfaturamento, ocasionando prejuízos ao erário ou afastando a participação de licitação.	2	3	6	Realização do planejamento da contratação, com base na pratica de mercado e em contratações similares de outros entres públicos, com a observância das diretrizes legais, do RLC e com respeito aos documentos modelos instituídos pela Companhia. Realizar a estimativa dos quantitativos a serem contratados com base no histórico das contratações já realizadas pela conab em relação a este objeto. Realizar a estimativa de preços com base nas diretriz estabelecidas pelo RLC	Contratante
3	Planejamento da Contratação	Erro na Elaboração do Termo de Referência.	Termo de Referência elaborado por empregado não capacitado. Falta de conhecimento	Necessidades de correções no Termo de Referência. Riscos de impugnações e paralisação do processo.	2	3	6	Elaboração do documento com base nos modelos de contratação realizadas por contratações outros entres públicos,	Contratante

				Riscos de contratação de empresa ou serviço que não atendam as necessidades da conab.				com a observância das diretrizes legais, do RLC e com respeito aos documentos modelos instituídos pela Companhia.	
7	Planejamento da Contratação	Ausência de previsão orçamentária para garantia da contratação	Falta de recursos financeiros. Restrições orçamentária	Arquivamento do processo de contratação e riscos de deterioração dos veículos em razão da falta de manutenção	2	5	10	Consultar a área financeira acerca da disponibilidade orçamentária para garantia do processo de contratação	Contratante
8	Planejamento da Contratação	Não autorização da deflagração do processo licitatório pela Autoridade Competente	Ausência de interesse da Administração na Contratação	Arquivamento do processo de contratação e riscos de deterioração dos veículos em razão da falta de manutenção	2	5	10	Realizar correta instrução processual em respeito ao RLC e as diretriz da companhia, demonstrando a necessidade da contratação	Contratante
10	Planejamento da Contratação	Alegação de Irregularidades ou ilegalidades nos autos do processo de contratação pela área jurídica	Falta de conhecimento por parte do empregado responsável pela etapa de planejamento acerca dos normativos vigentes quanto a matéria	Necessidade de adequações/ correções na instrução processual, implicando no atraso na Contratação, deixando os Veículos sem manutenção	2	3	6	Realizar a correta instrução processual, em observância aos dispositivos legais aplicáveis a matéria.	Contratante
11	Seleção do Fornecedor	Erros na publicação do edital, especialmente, no que concerne os meios de publicação e o prazo legal a ser respeitado entre a publicação do edital e abertura da sessão	Falta de conhecimento ou não observância dos meios e prazos a serem respeitados quando da publicação do aviso de licitação pelo pregoeiro	Necessidade de Republicação. Atraso na contratação. Veículos sem manutenção. Possibilidade nulidade	1	3	3	Observância ao disposto no RLC e demais normas legais aplicáveis a matéria.	Contratante
12	Seleção do Fornecedor	Questionamentos e/ou Impugnações ao edital	Exigências excessivas, falta de clareza, contradição, ambiguidade, irregularidade no instrumento convocatório	Possibilidade de Suspensão da licitação, implicando no atraso na Contratação, deixando os Veículos sem manutenção	3	3	9	Prezar pela elaboração de documentos (Edital e seus anexos) em observância ao disposto no RLC e demais normativos aplicáveis.	Contratante
13	Seleção do Fornecedor	Licitação Deserta	Falta de interesse dos fornecedores. Excesso de condições que afastem o interesse dos fornecedores	Atraso na contratação, implicando na necessidade de realização de novos estudos preliminares, com a reavaliação das condições e exigências apresentadas no instrumento convocatório, deixando os Veículos sem manutenção	2	3	6	Prezar pela elaboração de documentos (Edital e seus anexos) em observância ao disposto no RLC e demais normativos aplicáveis, prezando pela não inclusão de exigência excessivas no instrumento convocatório, se não aquelas indispensáveis para garantir a plena execução dos serviços e a contratação de empresa com capacidade para realização dos serviços	Contratante
14	Seleção do Fornecedor	Licitação Fracassada	Não atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório por parte dos fornecedores. Exigências excessivas	Atraso na contratação, implicando na necessidade de realização de novos estudos preliminares, com a reavaliação das condições e exigências apresentadas no instrumento convocatório, deixando os Veículos sem manutenção	2	3	6	Prezar pela elaboração de documentos (Edital e seus anexos) em observância ao disposto no RLC e demais normativos aplicáveis, prezando pela não inclusão de exigência excessivas no instrumento convocatório, se não aquelas indispensáveis para garantir a plena execução dos serviços e a contratação de empresa com capacidade para realização dos serviços	Contratante
15	Seleção do Fornecedor	Empresa não dispor de qualificação necessária para a execução do contrato	Apresentação de documentos fraudulentos por parte das licitantes. Uso de má-fé das proponentes. Erros na avaliação dos documentos por parte da conab.	Contratação de empresa sem capacidade para execução dos serviços	2	4	8	Prever no instrumento convocatório critérios para habilitação aceitação da proposta e habilitação da empresa no certame, e fazendo a análise criterioso da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa	Contratante

16	Seleção do Fornecedor	Anulação ou revogação da licitação	Ilegalidades na realização do certame. Falta de interesse da Administração em prosseguir com processo licitatório, por conveniência e oportunidade.	Bens sem coberta de manutenção. Necessidade de contratação emergencial e da realização de um novo certame	2	4	8	Prezar pela elaboração de documentos (Edital e seus anexos) em observância ao disposto no RLC e demais normativos aplicáveis, e pela realização do certame dentro da lei.	Contratante
17	Gestão do Contrato	Incapacidade da contratada para execução do contrato	Falta de estrutura física e mão de obra qualificada	Execução de serviços com qualidade inferior à exigida	2	4	8	Definir de níveis de serviços com critérios objetivos de avaliação. Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato. Aplicação de Penalidades	Contratante
18	Gestão do Contrato	Interrupção do serviço	Ausência de mão de obra e de equipamentos necessários para a realização dos serviços	Veículos sem cobertura da manutenção, com riscos de depreciação.	2	4	8	Definir de níveis de serviços com critérios objetivos de avaliação. Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato. Aplicação de Penalidades	Contratante
19	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Serviços realizados por pessoal não qualificado. Utilização de peças e equipamento de baixa qualidade.	Não resolução dos problemas. Danos aos veículos	2	4	8	Definir de níveis de serviços com critérios objetivos de avaliação. Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato. Aplicação de Penalidades.	Contratante
20	Gestão do Contrato	Descumprimento contratual	Não atendimento das obrigações contratuais por parte da contratada. Recusa na realização dos serviços demandados	Aplicação de Penalidades, rescisão contratual e contratação de Remanescente	2	4	8	Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato. Aplicação de Penalidades. Aplicar a rescisão contratual, se for o caso	Contratante
21	Gestão do Contrato	Superfaturamento dos serviços e peças	Valores cobrados acima do previsto na proposta. Valores das peças dimensionados acima do preço de mercado e em desacordo com o previsto na tabela de preços do fabricante	Rescisão contratual e contratação de Remanescente	2	4	8	Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato. Aplicação de Penalidades. Aplicar a rescisão contratual, se for o caso	Contratante
22	Gestão do Contrato	Falência do contratado	Má gestão administrativa e financeira	Indisponibilidade momentânea dos serviços e contratação de remanescente	1	4	4	Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato. Verificar a regularidade da empresa pelo SICAF antes de cada pagamento	Contratante

- 1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- 2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

Elaborado por: NOME

Supervisionado por: NOME

Autorizado por: NOME

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONAB

CARRO	PLACA	QUILOMETRAGEM
FLUENCE	JFU 2220	185773
FLUENCE	JFU 2900	181627
FLUENCE	JFU 2800	185634
FLUENCE	JFU 2700	188740
FLUENCE	JFU 2300	103649
FIAT SIENA	JHG 5048	133818
FIAT SIENA	JHG 5058	174398
FIAT SIENA	JHG 5028	107464
ASTRA	JGH 5008	217079
S-10	OVT 1752	30181
L 200	JJU 4841	82202

* Quilometragem de abril de 2023.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão Social:
Endereço:
Celular do representante/telefone/Fax:
E-mail:
Número do CNPJ/MF:
Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento:

Especificação do Serviço:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MANUTENÇÃO VEICULAR (MÃO DE OBRA)	84,06 H	R\$	R\$
	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 49.761,90		R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$

A quantidade estimativa e os valores totais estimados dispostos na tabela acima é meramente expectativa, visto que os quantitativos do serviço e os valores totais a serem pagos pela Conab poderão sofrer variações conforme a utilização dos serviços

Prazo de Validade da Proposta:

Declarações:

Assinatura:

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/2023

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB, situada à SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul CEP: 70.390-010 Brasília-DF, e realizei vistoria prévia nos veículos nos quais serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /2023.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:
Responsável pela CONAB

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO

REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO
Identificação da Contratada:
Identificação do Requisitante:

Dados do Veículo:
Descrição da Ocorrência:
Serviços a Serem Executados:
Assinatura do Requisitante:
Autorização do Gestor do Contrato
Local e Data
Assinatura da Contratada

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador	
Nº 01 - Atendimento das Demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento de todas as requisições de serviços
Meta a cumprir	100%
Instrumento de Medição	Requisições de serviços com registro das datas e horários da solicitação
Forma de acompanhamento	Por meio do meios convencionados para envio e recebimento das requisições
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será calculada a porcentagem de requisições que não foram atendidas
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 10% de demandas não atendidas - 95% Até 20% de de demandas não atendidas - 90% Até 30% de de demandas não atendidas - 80% Acima 30% de de demandas não atendidas - 75%
Sanções	Acima de 30% atrasos no atendimento das demandas: Multas previstas no Item 15.8 e Rescisão contratual
Nº 02 - Prazo de Atendimento das Demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab
Meta a cumprir	100%
Instrumento de Medição	Requisições de serviços com registro das datas e horários da solicitação com a aprovação do orçamento
Forma de acompanhamento	Requisição de Orçamento, autorizações para realização dos serviços e emissão a Notas Fiscais ao final do atendimento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atrasos, considerando os prazos previstos no Termo de Referência.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 10% de atrasos no atendimento das demandas - 100% Até 20% de atrasos no atendimento das demandas - 90% Até 30% de atrasos no atendimento das demandas - 85% Acima de 30% atrasos no atendimento das demandas - 80%
Sanções	Acima de 30% atrasos no atendimento das demandas: Multas Previstas no item 15.8
Nº 03 - Fornecimento, utilização e instalação de peças e acessórios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o fornecimento de peças e acessórios novos e de primeiro uso adequados e compatíveis para com os veículos nos quais serão instalados
Meta a cumprir	100%
Instrumento de Medição	Orçamento apresentado pela contratada no qual conste as peças e acessórios a serem instalados no veículo
Forma de acompanhamento	Nota fiscal do produto ou documento equivalente emitido pelo fabricante
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será calculado a quantidade de peças e acessórios instalados sem apresentação da nota fiscal do produto emitida pelo fabricante
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 peça e/ou acessório - 95% Até 2 peças e/ou acessórios - 90% Até 3 peças e/ou acessórios - 85% Até 4 peças e/ou acessórios - 80% Acima de 4 peças e/ou acessórios - 70%
Sanções	Acima de 4 peças e/ou acessórios: Multas previstas no Item 15.8 e Rescisão Contratual
Nº 04 - Substituição de Peças e Acessórios e serviços que apresentem vícios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento as solicitações de substituição das peças e acessórios instalados nos automóveis que venham a apresentar defeitos e o refazimento dos serviços que apresentem vícios
Meta a cumprir	100%

Instrumento de Medição	Comunicado de Ocorrência
Forma de acompanhamento	Após a realização dos serviços ou instalação de componentes, e durante o período de garantia previsto no Termo de Referência, a fiscalização acompanhará o seu resultado, com vistas a averiguar a existência de defeitos ou vícios no serviço realizado e/ou nas peças e acessórios instalados.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será calculado a quantidade de peças e acessórios instalados sem apresentação da nota fiscal do produto emitida pelo fabricante
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1 ocorrência - 100% 2 ocorrências - 95% 3 ocorrências - 85% 4 ocorrências - 80% Acima de 4 peças e/ou acessórios - 75%
Sanções	Acima de 4 peças e/ou acessórios: Multas previstas no Item 15.8 e Rescisão Contratual

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21200.0002783/2023-84

Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO, SOB
DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA (MÃO DE OBRA) E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A FROTA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES
À CONAB/MATRIZ, INCLUINDO O
FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21200.0002783/2023-84, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (MÃO DE OBRA) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À CONAB/MATRIZ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva (mão de obra) e assistência técnica para a frota de veículos automotores pertencentes à Conab/Matriz, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.

As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.
2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.2.

A cada período de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da avença.

2.3.

Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato para tratativas de negociação com a contratada ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de seguro de vida.
3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1.

A contratação visa disponibilizar, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite 05 (cinco) anos, serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) de veículos automotores, com o fornecimento de peças (peças, acessórios, componentes e partes de reposição), com vistas a o pleno funcionamento e conservação da frota de veículos da Conab, prevenindo, evitando, corrigindo e reparando problemas ou defeitos nos veículos, de forma a evitar a depreciação da frota veicular, aumentando a vida útil dos bens, evitando ou mitigando, assim, prejuízos financeiros a companhia em razão de eventual deterioração dos bens em virtude da falta de manutenção.

3.2.

Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.3.

Para fins da presente contratação, considera-se:

a) **Manutenção Preventiva:** realizada de forma planejada, programada, controlada e monitorada, para prevenir o automóvel de falhas e paradas inesperadas de peças e componentes, de forma a otimizar a utilização do veículo.

b) **Manutenção Corretiva:** realizada quando ocorre falha aleatória ou por desempenho menor do que o esperado de peças e componentes dos automotores, seja por uso excessivo ou funcionamento inadequado. É caracterizado pela atuação em fatos que já ocorreram.

c) **Fornecimento de peças:** caracteriza-se pela disponibilização de peças, acessórios, componentes e partes de reposição para a realização de manutenções corretivas e preventivas.

3.4. Os serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva (mão de obra) compreendem a manutenção da Frota de Veículos da Conab, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, trocas e remendos;

b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

3.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do contrato, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços, bem como do histórico de manutenção:

a) **Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.**

3.8. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Conab em sua execução.

3.9. Os serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva (mão de obra) serão pagos considerando a hora/homem dos serviços realizados.

3.10. Todo serviço somente será realizado após avaliação e autorização do Fiscal do Contrato.

3.11. O detalhamento da contratação se encontra descrito no Termo de Referência, em seu Título 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global anual do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto nesta cláusula;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.30.39 e 33.90.39.19, PTRES 225313, Fonte 1050, Plano ADMIN UN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- VII - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - garantir o fornecimento das peças, acessórios, componentes, partes, equipamentos e outros materiais necessários para uso e instalação nos automóveis;
- III - comprovar que toda peça cobrada era nova e foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante;
- IV - devolver a Contratante todas as peças substituídas;
- V - usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços;
- VI - executar os serviços nos prazos determinados e dentro das normas técnicas;
- VII - emitir e disponibilizar à contratante as notas fiscais dos serviços realizados e das peças instaladas;
- VIII - zelar pela guarda e conservação dos veículos quando estiverem em sua posse;
- IX - responsabilizar-se pelo danos causados ao veículo enquanto estiverem em sua posse;
- X - não utilizar os veículos da contratante para fins particulares;
- XI - assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- XII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIII - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XV - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVI - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVII - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- XVIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XIX - atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- XX - acatar as orientações da contratante no que concerne a prestação dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXI - relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- XXII - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXIII - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXIV - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXVI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab. a
- XXVII - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- XXVIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- XXX - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, com o qual a contratante pode se comunicar;
- XXXI - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XXXII - conceder à Conab especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;
- XXXIII - cumprir os critérios de sustentabilidade previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e no Termo de Referência;
- XXXIV - dispor de oficina a, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) de distância da sede da Conab situada na SGAS 901 bloco "a" lote 69 - Asa Sul CEP: 70.390-010 Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

9.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

9.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC e na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

14.2. No caso de prorrogação contratual, os preços consignados no Contrato para os itens 1 serão corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

14.3. Não será concedido reajuste no desconto ofertado para o item 2.

14.3.1. Quando da prorrogação contratual a contratada deverá fornecer a Tabela Oficial Atualizada de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.6. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

c) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7,3;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) multa de 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

- j) multa definida no **Instrumento de Medição de Resultados**, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.
- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

- 16.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no que se refere ao item 2, referente ao Fornecimento de Peças.
- 17.1.1. É vedada a sub-rogação completa da obrigação.
- 17.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.
- 17.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 17.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 17.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 08/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade-Estado], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:	Pela Contratada:
_____	_____
Testemunha 1:	Testemunha 2:
_____	_____

Referência: Processo nº.: 21200.002783/2023-84	SEI: nº.: 29926823
--	--------------------